**NOTA TÉCNICA 01/2024**

**Ementa: PREÇOS ABUSIVOS DURANTE CALAMIDADE PÚBLICA. PROIBIÇÃO. CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. GRAVE OFENSA AO DIREITO DO CONSUMIDOR. Elevar preço de produto ou de serviço sem justa causa é considerada prática abusiva, conforme dispõe o art. 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor, e crime contra a economia popular (Lei 1521/1951), passível de sanções administrativas, cíveis e penais.**

**RELATÓRIO**

O Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista os eventos climáticos de chuvas intensas. O Decreto considera, ainda, que os eventos são de grande intensidade, sendo classificadas como desastres de Nível III, com riscos que ocasionam danos humanos, perdas de vidas, danos materiais, danos ambientais, destruição de moradias, estradas, pontes, prejuízos econômicos e sociais.

A situação é de conhecimento amplo, comum e notório, com grande repercussão na mídia local, regional, nacional e até mesmo internacional. Com esse cenário, agrava-se a já presumida vulnerabilidade do consumidor.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) estipula que consumidor é toda pessoa física (isto é, as pessoas naturais, os seres humanos) ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Portanto, não adquire para continuidade da cadeia de produção, mas, sim, para consumo ou utilização própria.

O artigo 4º do CDC estabelece que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, assim como “o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo”. Reconhece-se, aqui também, a vulnerabilidade do consumidor.

O art. 39, incisos V e X, do CDC reconhecem como prática abusiva elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços, bem como exigir vantagem manifestamente excessiva do consumidor. É absolutamente vedado ao fornecedor aproveitar-se da vulnerabilidade do consumidor e tal vedação manifesta-se ainda mais veemente em situações de calamidade pública.

**É proibido, portanto, subir preços de lonas, gasolina, combustíveis em geral, medicamentos, água, alimentos, telhas e quaisquer outros produtos ou serviços, aproveitando-se da situação calamitosa provocada pelas fortes chuvas que acometem o Estado do Rio Grande do Sul**. Tampouco é dado ao fornecedor defender-se alegando desconhecimento da Lei.

Ao cometer o ilícito, o fornecedor será autuado de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA SJCDH/PROCON/RS Nº01/2023 em **multas que podem alcançar o valor de R$ 13 milhões**. Além disso, poderá sofrer sanções cíveis e penais aplicáveis pelas autoridades competentes, bem como poderá ser processado por crime contra a economia popular, nos termos da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

O art. 39, inciso I, do CDC estabelece que também é considerada prática abusiva limitar quantitativos de aquisição de produtos e serviços ao consumidor. Contudo, se houver aumento de consumo desenfreado que possa prejudicar o interesse público e o bem comum, poderá, neste momento de calamidade pública, o fornecedor limitar quantitativos, permitindo acesso igualitário a toda a população, sem qualquer forma de discriminação. Em nenhuma hipótese, porém, deve utilizar o cenário dramático como justificativa para aumento de preços momentâneos ou futuros.

**CONCLUSÃO**

É vedado aumentar preços aproveitando-se da situação de calamidade pública. A prática afronta os dispositivos legais do Código de Defesa do Consumidor, sendo passível de multa pelos órgãos de defesa do consumidor: Procon Estadual ou Procons Municipais. Além disso, a prática abusiva pode sofrer sanções cíveis e criminais impostas por outras autoridades competentes, tendo em vista os crimes contra a economia popular.

Ao identificar a prática abusiva, o consumidor deverá denunciar ao Procon Municipal ou ao Procon Estadual juntando documento de identidade, comprovante de endereço e a foto ou Nota Fiscal do preço, bem como o relato do ocorrido e os dados do fornecedor. Também poderá o consumidor registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia e/ou Ministério Público mais próxima(o) para apuração de prática criminosa.

Rainer Grigolo

Diretor Procon RS

Rafael Gessinger

Subsecretário de Justiça e Integridade Institucional

Fabrício Peruchin

Secretário de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos